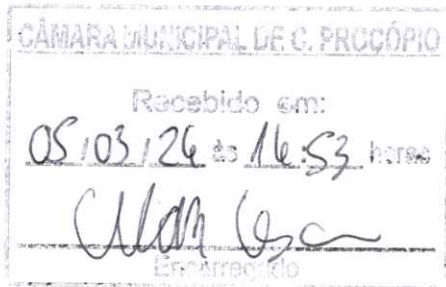




LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

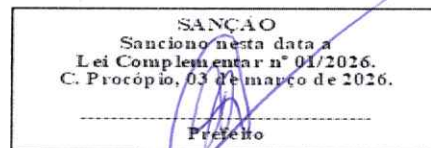
DATA: 03/03/2026



SÚMULA: Dispõe sobre a criação de função gratificada de técnico de referência no âmbito do SUAS no município de Cornélio Procópio, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, fixa a respectiva gratificação, e dá outras providências”.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a seguinte função gratificada para implementar a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cornélio Procópio, vinculadas à Secretaria de Assistência Social, fixadas pelo exercício das atribuições, conforme segue:

Quant.	Denominação da função gratificada	Percentual da gratificação *
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01	Técnico de Referência do SPBD - Serviço de Proteção Básica no domicílio para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças de 0-6 anos.	30% sobre o valor de Referência do vencimento padrão do Servidor Municipal ocupante da função.

Art. 2º. A indicação de servidor para exercer as atribuições da função gratificada de Técnico será da (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social e dar-se-á aos servidores do quadro de pessoal efetivo dentre os profissionais que compõem obrigatoriamente as equipes de referência do SUAS (Sistema Único de



Assistência Social), conforme art. 6º-E da Lei federal nº 8.742/1993 e art. 1º da Resolução nº 17/2011 do CNAS, e a designação é privativa do Chefe do Executivo.

§ 1º. Para atender o disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência e perfil:

- I - Escolaridade de nível superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia;
- II - Experiência na área social e coordenação de equipes;
- III - Ter desenvolvido projetos e programas sociais de reconhecida utilidade para o Município;
- IV - Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislação relacionadas a seguimentos específicos em âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- V - Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direito, do território;
- VI - Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§ 2º. Não poderão ser designados servidores:

- I - Que tiverem penalização administrativa, civil ou penal relativo a crimes contra administração pública, transitada em julgado;
- II - Que realizem atividade político-partidária;

§ 3º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal designar servidor do quadro de pessoal efetivo para o desempenho da função de técnico de que trata essa lei.

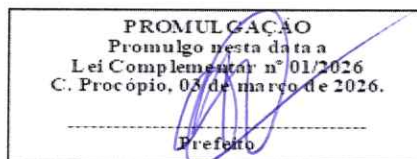
§ 4º. A gratificação pelo desempenho das funções de Técnico de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo do servidor sob qualquer pretexto, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, não será considerada para efeito do pagamento de 13º salário, nem servirá de base para cálculo de eventuais horas extraordinárias do cargo efetivo realizadas pelo servidor ora designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere esta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, decorrentes dos recursos do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com disposto no art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011 e resolução da CIT – Comissão Intergestora Tripartite nº 30, de 06 de outubro de 2025., que serão suplementadas, se necessário, por dotações Municipais próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo consignadas nos orçamentos futuros.



Art. 4 °. As atribuições para o exercício da função gratificada seguem no anexo I, que fica fazendo parte integralmente desta lei.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN
Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN
Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município



A N E X O I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Atribuições do Técnico de Referência do SPBD - Serviço de Proteção Básica no domicílio para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças de 0-6 anos:

- a) Atuar na implementação e orientação técnica do SPBD;
- b) Atuar nas atividades de capacitação e educação permanente do educador social;
- c) Apoiar o planejamento e registro de informações;
- d) Acompanhar e orientar as atividades dos educadores sociais, assegurando qualidade técnica, ética e pedagógica da visita;
- e) Apoiar a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento do idoso, Criança e da Família;
- f) Promover reuniões periódicas de equipe, voltadas à formação continuada e acompanhamento aos trabalhadores;
- g) Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do SPBD no território;
- h) Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do SPBD em rede;
- i) Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
- j) Promover permanente integração com a equipe do PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para assegurar a complementariedade entre os serviços;
- k) Planejar, organizar e realizar a acolhida no serviço, definindo a metodologia e os profissionais envolvidos;
- l) Realizar a busca ativa de famílias, criança e gestantes e orientar educadores sociais para fazê-los;
- m) Coordenar a elaboração do planejamento de ações de proteção para as famílias;
- n) Planejar com os educadores sociais a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio;
- o) Orientar e apoiar os educadores sociais no desenvolvimento das atividades no domicílio;
- p) Articular a inserção do SPBD nos processos de mobilização para a cidadania no território;
- q) Planejar e coordenar os encontros coletivos com as famílias e cuidadores familiares no território;
- r) Registrar e manter atualizadas as informações no âmbito da visita nos instrumentais definidos;
- s) Definir e organizar as agendas e as rotinas de trabalho;
- t) Realizar reuniões intrasetorial, intersetorial e interdisciplinares para estudos de casos, quando necessário;
- u) Organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede socioassistencial e de políticas;
- v) Elaborar relatórios das ações realizadas;
- w) Realizar o monitoramento e avaliação das ações propostas no SPBD; e
- x) Outras atividades inerentes ao SPBD, de acordo com a realidade local.